



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO N° 01/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0025.072004/2022-25**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 500/2023**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos (cabines sanitárias, tendas, treliças e outros), visando atender feiras e eventos organizados pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia – FUNCAFÉ e Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - FUNDO PROLEITE.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinadas pela SEAGRI/NCP, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PREGÃO ELETRÔNICO N.º 500/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimentos.

### II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

<b>EMPRESA 02 - (0043958926)</b>	<b>RESPOSTA SUPEL/CPEAP:</b>
--------------------------------------	------------------------------

EMPRESA 02 - (0043958926)	RESPOSTA SUPEL/CPEAP:
<p><b>QUESTIONAMENTO</b>  <b>01</b> - Ao verificar o edital em questão, verificamos que o edital verificamos que alguns itens estão totalmente fora do preço praticado no mercado local, conforme o quadro a baixo, temos 3 empresa constantes na cotação que forneceram os valores que possa ser possível uma execução do objeto com a total qualidade e segurança que o mesmo exige.</p> <p>(...)</p> <p>Os preços das empresas 04, 05 e 06, foram excluídos e utilizados apenas do banco de preços. Que são os valores menores da cotação. Porém os preços do banco de preços é totalmente sem possibilidade de execução. O mesmo acontece nos itens 15 e 16, onde se excluem os preços dos fornecedores e utilizam os preços do banco de preços. E sucessivamente os itens 31, 32 e 56. E os demais iguais aos próximos lotes.</p>	<p><b>Quadro Comparativo Retificado (0044063460)</b> o qual será disponibilizado na íntegra disponíveis para consulta no site: <a href="http://www.rondonia.ro.gov.br">http://www.rondonia.ro.gov.br</a> e <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO</b>  <b>03</b> - Item 27 – como podemos observar exclui-se os preços das empresa 04, 05 e 06, utilizam os preços irrisórios, sendo uma locação de bebedouro, contendo 50 GARRAFÕES COM ÁGUA, pelo valor da diária de R\$ 98,33, ou seja, com esse valor é possível a locação nem somente do bebedouro, alias com 50 recarga de aguas, onde cada uma sairia por R\$ 1,96.</p>	

EMPRESA 02 - (0043958926)	RESPOSTA SUPEL/CPEAP:
<p><b>QUESTIONAMENTO</b> 02 - item 19 lote 07; neste item não esta claro eles pedem um painel de led mas a descrição e de um projetor de 3000 lumes.</p> <p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) TELÃO DE LED, MEDINDO 4X3 COM PROJETO DE NO MÍNIMO 3.000 LUMENS, DEVE TER SUA PLACA PROCESSADORA LIGADOS SIMULTANEAMENTE, COM 01 CAMERAS FILMADORA DIGITAL FULL-HD; DVD; NOT BOOK; COM MESA DE CORTE E COM PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA OPERAR TANTO A CÂMERA QUANTO A MESA DE CORTE, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ART; TAXA DO CREA PAGA COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO,</p>	<p><b>RESPOSTA SEAGRI/NCP (0044011571) foi elaborado Adendo modificador nº 01/2024 (0045203670) em que foi retificado ficando da seguinte forma:</b></p> <p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAINEL DE LED DE P3 MEDINDO 4x2, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, ESTRUTURA DE 4x3 METROS DE Q30 PARA INSTALAÇÃO DO PAINEL. DEVE TER SUA PLACA PROCESSADORA LIGADOS SIMULTANEAMENTE, COM 01 CAMERAS FILMADORA DIGITAL FULL-HD; DVD; NOTEBOOK COMPATÍVEL; COM MESA DE CORTE E COM PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA OPERAR TANTO A CÂMERA QUANTO A MESA DE CORTE, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ART; TAXA DO CREA PAGA COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.</p>

Quanto ao questionamento **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (balanço patrimonial), vejamos o previsto em instrumento convocatório/ Termo de referência:**

b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras **referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano**, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, **para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado para o item/lote no qual estiver participando.**

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

Assim, na realização de leitura dos ditames editalícios, com isso, podemos observar que para o cumprimento da qualificação econômico-financeira às empresas interessadas em participarem, que foram **constituídas a mais de um ano**, deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras **referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, ou seja, embora seja empresa que se enquadram como MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não estão desobrigadas de apresentar tal documento exigido em edital.**

**Vale ressaltar os ditames previstos na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, in verbis:**

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, **com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta**, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Art. 1.189. **O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.**

Conforme, ensina o Mestre Cretella Júnior<sup>2</sup>: **“Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos**

Impugnação alusivo ao balanço patrimonial em que alega que admite-se a dispensa da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para as empresas que se enquadram como MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

compromissos assumidos, bem como do faturamento”.

Veja essa decisão recente do TCU:

*Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).*

*“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993” (Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)*

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações e pedidos de esclarecimentos** das empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas dos setores técnicos da SEAGRI/NCP e SUPEL/CPEAP** em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 02 de fevereiro de 2024, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **permanecendo os demais termos do edital e adendos inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 16 de janeiro de 2024.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

**Pregoeira da SUPEL/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 16/01/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045205337** e o código CRC **F38719CE**.